

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2009
ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 33/2009
VIGÊNCIA: DE 12 DE JANEIRO DE 2009 A 07 DE JANEIRO DE 2010

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**, fundação inscrita no CNPJ nº 02.342.151/0001-53, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, Garibaldi/RS, representada por seu Diretor Superintendente Sr. **JOSÉ FERRONATTO**, CPF nº 049.610.480-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de espaço para programa de rádio, destinado à divulgação de notícias de caráter informativo, educativo, cultural, de ordem social ou de utilidade pública, bem como de campanhas destinadas à população local, cujas informações serão fornecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Coronel Pilar, cujo conteúdo será veiculado aos **sábados**, no horário compreendido entre as **11:00 e 12:00 horas**, no total de **06 (seis) minutos** por programa.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da presente contratação é de **R\$ 24,72** (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) por minuto, totalizando **R\$ 148,32** (cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) por programa, alcançando a estimativa anual de R\$ 7.712,64 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento
3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 12 de janeiro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA
JOSÉ FERRONATO
Diretor Superintendente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.252
Assessoria Jurídica